COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior
Exercício: 2022
Processo: TC - 004138.989.22-3

Em conformidade com o art. 71, inc. I, combinado com o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, bem como o art.33, inc. XIII, da Constituição Estadual, e o art. 2º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº709/93, procedeu-se à análise das contas anuais da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida para o exercício financeiro de 2022.

Os autos foram encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do estatuído artigo 50, II, f, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida, para examinar e se pronunciar sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCESP, relativo à prestação de contas do Poder Executivo da desta Municipalidade.

Atendendo ao que prescreve no Regimento Interno, o Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Sr. Mozart Roberto Silvestre recebeu a matéria e encaminhou ao Relator desta Comissão, o Vereador Oeder Kuznier de Ramos, para elaborar o competente Relatório.

Devidamente notificado, o responsável pelas Contas Sr. Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, apresentou a esta Comissão, defesa escrita, com as devidas justificativas para os itens apontados pelo Tribunal de Contas.

Isto posto, passamos a análise dos pontos que deram causa ao parecer desfavorável exarado pela Corte de Contas:

Relatório do TCESP

Tratam os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, exercício de 2022.
A Unidade Regional de Registro/ UR-12 indicou falhas em seu relatório, destacando-se (evento 44):

- Fiscalizações ordenadas com diversas irregularidades constatadas em unidade escolar inspecionada no Município;
- Controle interno;
- Alterações orçamentárias;
- IEG-M;
- Efetividade da política pública educacional;
- Execução das políticas públicas da Saúde;
- Estrutura da Defesa Civil;
- Dívida de longo prazo;
- Precatórios;
- Pagamento de R$ 82.195,37 em multas e encargos por atraso nos recolhimentos de INSS;
- Despesa de Pessoal;
- Pagamento de horas extras de forma contínua;
- Tesouraria;
- Dívida ativa;
- Ordem Cronológica de Pagamentos;
- Demais apurações sobre o FUNDEB;
- Demais informações sobre o Ensino;
- Lei de acesso à informação e da transparência fiscal;
- Fidedignidade dos dados informados ao sistema AUDESP;
- Desatendimento das instruções e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Notificado, o responsável não apresentou suas razões de defesa, transcorrendo in albis o prazo concedido (evento 63).

Registro das Alegações da Defesa

A defesa, alegou, dentre outros pontos, no tocante a **CONTROLE INTERNO:** que medidas foram adotadas, como redução de gastos pessoais, criação de cargos com objetivo de fiscalizar e aprimorar procedimentos; **IEG-M** alegou que houve evoluções de índices apresentados pelo ATJ; **GESTÃO FISCAL:** alegou que a Administração cumpriu com todos os parcelamentos entabulados; **PRECATÓRIOS:** alegou que correções foram feitas, passiveis de seres aceitas em virtudes as razões apresentadas; **ENCARGOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:** alegou recolhimentos, de maneira que não prejudicasse os cofres públicos, e ainda, reestabelecesse o equilíbrio financeiro do município; **ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS:** alegou tentativas incessantes da gestão em buscar o melhor aprimoramento na eficiência orçamentária, considerando a evolução na queda de arrecadação; **DIVIDA**

ATIVA: alegou ações de aprimoramentos constantes, para melhoria das formas de cobranças da divida ativa, com de atingir 100% (cem porcento) dos créditos inscritos no futuro; **DESPESAS PESSOAIS:** alegou que as despesas foram abaixas do limite prudencial permitido; **HORAS EXTRAS:** alegou que foram pagas a servidores cuja demanda necessitava, como: motoristas, agentes de trânsito, fiscal municipal e operadores de maquinários. **DA TRANSPARÊNCIA:** alegou redução ao número de servidores no setor desta função; **ENSINO:** alegou aplicação dos recursos do FUNDEB, bem como, aplicação superior ao mínimo na remuneração dos profissionais desta área, e, que no tocante ao Plano Municipal de Primeira Infância, o município encontrava-se em fase desenvolvimento, onde acabou retardando com licenças de servidores no período de pandemia; **SAÚDE:** alegou que o município investiu suficientemente na saúde, privilegiando os cidadãos com uma saúde digna. Por fim, pediu deferimento, por acreditar ter demonstrado justificativas plausíveis para reformular o parecer prévio desfavorável, julgando regular as contas.

Voto Final do Relator do TCESP

O Conselheiro Relator Antônio Roque Citadini depois de fundamentada a sua relatoria, concluiu que, "diante do exposto no voto, inserido aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2022 contém falhas que o responsável não se interessou em apresentar defesa e prejudicaram os atos de gestão examinados.

Após a apresentação da relatoria precitada, o douto Conselheiro Relator encaminhou à apreciação do Plenário e do douto Ministério Público de Contas, que opinou pela emissão de parecer desfavorável, uma vez que as contas de governo não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados.

Decisão do Tribunal Pleno - *Ipsis Literis*

"Nestes termos e considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER DESFAVORAVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela ATJ e MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. n° 709/93. Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local nos termos pugnados pelo MPC. Determinou por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, arquivem-se, inclusive eventuais expedientes a este referenciados"

Conclusão do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Assim que o processo chegou à esta Comissão, este Relator tomou a prudência de se inteirar do assunto relacionado ao processo ora em apreciação para que pudesse ser apreciado com imparcialidade, igualdade e justiça.

Desta forma, em análise ao quanto apresentado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, analisando ainda a defesa do gestor público apresentou, esta relatoria conclui que as contas referentes à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, no ano de 2022, devem ser rejeitadas.

Por sua vez, esta comissão se ateve a relatar de forma mais precisa os itens de maior gravidade que ensejaram a rejeição das Contas em apreço, com especial atenção aos itens de reincidência, por mais que se possa invocar a questão das dificuldades financeiras e administrativas, que interferem na governabilidade do município. O município não cumpriu com a obrigação de realizar o que está dentro de seus limites orçamentários, nem cumpriu os ditames legais em relação aos itens mencionados anteriormente, causando danos de R$82.195,37 aos cofres públicos, apenas em pagamentos de juros e multas. Cumpriu apenas com os índices obrigatórios relativos a gastos com ENSINO (28,67%), FUNDEB (100%), MAGISTÉRIO (82,01%), SAÚDE (42,11%), PESSOAL (41,36) E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (superavitária em 5,22%), não sendo os suficientes para aprovação da referida, visto que é **OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO** cumpri-los.

Por outro lado, esta Comissão apenas analisa os dados técnicos apontados, sem a emissão de juízo de valores, promovendo o devido cotejamento dos apontamentos e dos argumentos da defesa de forma a assegurar aos Nobres Edis, todas as informações relevantes e necessárias ao isento julgamento politico das Contas objeto do presente.

Ademais, esta comissão não dispõe de conhecimento técnico que autorize qualquer entendimento ou manifestação contrária ao Parecer Desfavorável exarado

pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de sorte que, em atenção aos aspectos técnicos que embasam o Parecer, esta Comissão acompanha a decisão da Egrégia Corte de Contas e de manifesta pela **REJEIÇÃO** das contas do exercício de 2022 do Município de Ilha Comprida, objeto do **Processo:** TC - 004138.989.22-3, que tem como responsável pelas referidas Contas o Sr. Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior, visto que o município não demonstrou compromisso em cumprir as obrigações legais.

Por fim, é o relatório, que submetemos à apreciação do Douto e Soberano Plenário, observando o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

SALA DAS COMISSÕES, ILHA COMPRIDA, 22 DE ABRIL DE 2025.

COMISSÕES DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

OEDER KUZNIER DE RAMOS
Relator

MOZART ROBERTO SILVESTRE
Presidente

IVAN HELENO DA SILVA
Membro